

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTE ENTRE PARTES  
RELATIVO AOS PERÍODOS DE 01/05/2019 A 30/04/2020 E 01/05/2020 A 30/04/2021

SINAPRO – SINPAPTEP

Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul – SINAPRO

e

Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul – SINPAPTEP/RS

por seus Presidentes e Procuradores firmatários, com o objetivo de clarificar disposição do Termo de Ajuste entre Partes relativo aos Períodos de 01/05/2019 a 30/04/2020 e 01/05/2020 a 30/04/2021, assinado entre as partes em 21/07/2021, firmam Aditamento ao mencionado Ajuste entre Partes, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Nova redação do § 2º da cláusula segunda**

O parágrafo segundo da cláusula segunda do Ajuste entre Partes ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/05/2018, os salários serão recompostos proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme o seguinte cálculo:

**2019 – Salário base a partir de 01/05/2019**

Faixa 1	salário base 2018	multiplicado por <b>4,31%</b> , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019
Faixa 2	salário base 2018	multiplicado por <b>4,06%</b> , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019
Faixa 3	salário base 2018	multiplicado por <b>3,55%</b> , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2018 e 30/04/2019

**2020 – Salário base a partir de 01/05/2020**

Faixa 1	salário base 2019	multiplicado por <b>2,09%</b> , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020
Faixa 2	salário base 2019	multiplicado por <b>1,97%</b> , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020
Faixa 3	salário base 2019	multiplicado por <b>1,72%</b> , dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses trabalhados entre 01/05/2019 e 30/04/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificação**

Permanecem válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Ajuste entre Partes ora aditado.

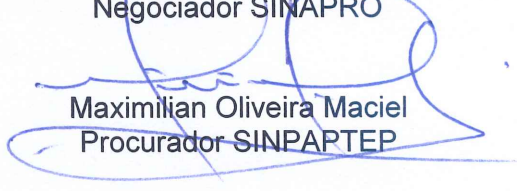
E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este Aditamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

  
Fernando dos Santos Silveira  
Presidente SINAPRO

  
Manoel da Costa Neto  
Presidente SINPAPTEP

Porto Alegre, 29 de julho de 2021.

  
Sergio Roberto Juchem  
Negociador SINAPRO

  
Maximilian Oliveira Maciel  
Procurador SINPAPTEP